

AS RELAÇÕES FAMILIARES E O PROCESSO DE SEPARAÇÃO CONJUGAL NO ESCRITÓRIO MODELO DE ADVOCACIA – EMA, SOB O OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL

Autor: Tatiane Crestani Trentin

Orientadora: Prof^a Dr.^a. Regina Panceri

RESUMO

Partindo do pressuposto de que a família desempenha um papel fundamental, a intenção de compreender as transformações que ocorreram na organização da família, em diferentes sistemas econômicos, culturais e sociais, identificar de que forma as famílias lidam com as questões de separação/divórcio e a intervenção do Serviço Social no âmbito familiar. Como assistente social, tem-se respaldo legal da profissão no que regem as questões relativas ao atendimento com famílias, especialmente no Artigo 4º, da Lei nº. 8662/93. Procurando entender com mais propriedade o tema em foco, buscou-se referenciais teóricos em diversas áreas que abrangem família, além dos autores específicos do Serviço Social. Espera-se contribuir para a compreensão das novas formas de organização familiar e o Serviço Social no acompanhamento das famílias em processo de separação conjugal.

Palavras-chave: Família. Separação conjugal. Serviço Social.

Família: conceito, trajetória e arranjos

Segundo Ribeiro (1999), o termo “família” é derivado do latim “famulus”, que significa “escravo doméstico”. Esse termo foi criado na Roma Antiga para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas. A família vem se transformando através dos tempos, acompanhando as mudanças religiosas, econômicas e socioculturais no contexto em que se encontram inseridas.

Conforme aponta Miotto, família pode ser entendida:

Como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidos (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido (2001, p. 12).

Com as transformações históricas da família, tal dinâmica e organização sofrem alterações. As novas configurações surgem com o passar do tempo, e se referem principalmente às dimensões de sexualidade, procriação e convivência, presença das mulheres no mercado de trabalho, exercício da sexualidade dissociada da

responsabilidade de reprodução, diversidade de arranjos sexuais, aumento das separações e dos divórcios e relaxamento dos controles sociais em relação ao comportamento dos cônjuges (CARVALHO; ALMEIDA, 2003; GOLDANI, 2002).

Ribeiro afirma que inúmeros são os estudos sobre as famílias brasileiras e as conseqüentes transformações por que têm passado ao longo da história. Desta forma, quando estudamos, pesquisamos ou trabalhamos no âmbito familiar, não podemos basear-nos em um modelo “ideal” de família ou no modelo de família em que vivemos, pois “facilmente caímos na armadilha de estarmos envolvidos em nossa própria realidade, nossa própria família” (RIBEIRO 1999, p. 7). Com isso, é necessário romper com os conceitos predeterminados sobre família para poder abranger um melhor entendimento dessas configurações familiares, pois: “tratar de temática da família contemporânea é incursionar por complexas questões e por realidades reconhecidamente em transformação” (VITALE, 2002, p. 46).

A família na contemporaneidade vem sofrendo mudanças em sua organização e composição, acompanhando a rapidez das mudanças do mundo “moderno”, o que atinge as suas relações internas. Essas transformações afetam de maneira decisiva a esfera da vida social. Wagner (2002) afirma que o modelo tradicional de família, composto de pai, mãe e filhos, está sofrendo grandes modificações. As mudanças, assim, expressam-se não somente na composição da família, mas também nos papéis desempenhados por seus membros no seio familiar.

Não se tem como definir um parâmetro familiar, pois a variedade de organizações e reorganizações familiares encontradas na sociedade de hoje está focada nas relações de afeto, em que criam e recriam afinidades; os laços não se limitam apenas a uma forma consanguínea, mas a uma rede de indivíduos que cooperam entre si. Desta forma, entende-se a família como uma “unidade de convivência”, em que o que importa é como as inter-relações acontecem nesse contexto.

Para tanto, é fundamental reconhecer o contexto em que a família está inserida para poder entender as relações que elas estabelecem, ou seja, compreender as diversidades nos mais variados conceitos, entender a família como relação humana em constante rearranjo.

Várias famílias se organizam de forma diferente do modelo nuclear idealizado, muito embora há que se considerar que, na época do Brasil Colonial, existiam famílias chefiadas por mulheres. É evidente que todo o contexto cultural e político vem dando abertura à possibilidade de diferentes configurações familiares surgirem, provocando assim indagações sobre os valores familiares.

Hoje não existe somente um modelo de família, sendo possível vislumbrar múltiplas configurações. Destaca-se cinco: a família nuclear, monoparental, homoparental (homoafetiva), recomposta e ampliada.

Explicando as novas configurações familiares, pode-se citar a família nuclear; esse modelo é composto de pai, mãe e filhos vivendo num mesmo lar. A família monoparental é uma variação da organização nuclear tradicional devido a fenômenos

sociais, como divórcio, óbito, abandono de lar, ilegitimidade ou adoção de crianças por uma só pessoa. Essas famílias são chefiadas por um dos genitores e seus filhos. Nas famílias homoparentais, existe uma ligação conjugal ou marital entre duas pessoas do mesmo sexo, em que podem incluir crianças adotadas ou filhos biológicos de um ou de ambos os parceiros. A forma de organização da família reconstituída ou recomposta se dá pela constituição de casais divorciados e separados que constituem nova família e unem os filhos de casamentos anteriores. A família ampliada ou extensa é outra organização em que existe uma extensão das relações entre pais e filhos para avós, pais e netos, incluindo três ou quatro gerações.

Conceituar família e entender seus novos arranjos não é uma tarefa fácil, mas se pode dizer que é na família que ocorrem os fatos que marcam a vida social das pessoas. Como foi dito, encontra-se na sociedade uma variedade de organizações familiares que dificulta a tarefa de tentar definir um único modelo de família, pois, ao definir algum tipo de parâmetro, outras configurações estão se extinguindo.

Superar o conceito de família que domina nosso imaginário requer entendê-la intrinsecamente associada ao contexto social em que se vive, em que época, sociedade e segmento social. Deve-se ter claro que família é uma organização social que é influenciada diretamente e transformada de acordo com o meio. No trabalho com famílias, existem cuidados importantes que devem ser tomados, como a preocupação constante em respeitar aquelas pessoas com as quais se trabalha na sua individualidade, crenças e valores, bem como entender os processos de separação que poderão advir, conforme explicitado a seguir.

Separação conjugal: procedimentos, dificuldades e alternativas no âmbito familiar

Na sociedade atual, cada vez são mais frequentes as separações dos casais, sejam elas consensuais ou litigiosas. Quando o casal percebe que não tem mais afinidade e está descontente com o casamento, toma a decisão de se separar. Mas reflete até tomar a decisão de procurar um advogado para tratar das questões referentes aos bens materiais, à guarda dos filhos, aos alimentos e às visitas, e dar início ao processo de separação judicial.

Percebe-se no trabalho do Serviço Social que os casais de famílias empobrecidas, na maioria das vezes, decidem não permanecer juntos, mas não procuram legalizar tal situação, que envolve os direitos dos filhos, e ficam vivendo da solidariedade de vizinhos e da própria rede familiar (avós, tios, primos).

Segundo Abreo (1998), na pós-modernidade, a família se caracteriza pela diminuição do número de casamentos, e há uma tendência no aumento do número de divórcios. Hoje as pessoas estão se casando menos e se separando mais, ao mesmo tempo em que aumenta o número de pessoas que mantêm um relacionamento conjugal sem vínculos formais.

Quando se trabalha com o processo de separação conjugal, deve-se entender que na maioria dos relacionamentos perpassa conflitos entre o casal, são raras às vezes em que

os ex-cônjuges conseguem resolver as questões que permeiam a separação de forma tranqüila.

Cervený (2006) afirma que as separações e os divórcios podem se dar de diferentes maneiras e constituem um dos momentos de maior desorganização num sistema familiar. Se as pessoas que se separam possuem filhos, esse processo é ainda muito mais conflituoso. Geralmente, é num clima tenso e desfavorável que as famílias em processo de separação chegam aos consultórios e/ou Judiciário. Esse sentimento também é percebido nos atendimentos no EMA (Escritório Modelo de Advocacia).

De acordo com Cezar-Ferreira (2004), a separação, especialmente numa família com filhos, não é uma crise tão simples de ser superada. O sofrimento é muito grande para todos, e a possibilidade de se chegar a uma solução razoável fica mais distante. Ainda segundo o mesmo autor, esse é o momento em que os membros da família necessitam de todo o auxílio possível da rede social, da família extensa e dos profissionais, que, em função de ofício, entram em contato nessa situação. É importante que o Serviço Social possa intervir em famílias nas quais existam problemas conjugais, pois o Assistente Social, como mediador, tem como função orientar o usuário a tomar conhecimento de suas dificuldades, decidir e executar as providências necessárias para resolvê-las, bem como informar e esclarecer pessoas e grupos sobre seus direitos e deveres.

Para Cezar-Ferreira (2004), o fato de a família desorganizar-se momentaneamente não significa que ficará destruída ou seriamente prejudicada. A separação também pode representar desafio e oportunidades para o crescimento pessoal de seus elementos.

Ainda segundo Cervený (2006), temos vários tipos de separações: amigáveis, litigiosas, abandonos temporários ou definitivos; e, mesmo dentro desses tipos, existem diferentes nuances. As famílias são diferentes e uma separação amigável para algumas é bem diferente de relações amigáveis na separação de outras. Alguns autores não acreditam em separações amigáveis, pois acham que todas trazem alguma consequência desagradável, mesmo que muitos pais negociam um relacionamento amigável na separação para proteger a vida emocional e afetiva dos filhos.

Ninguém deixará de ser pai e mãe em virtude do acontecimento da separação. Quando o casal tem maturidade e sabe separar o papel de marido e de mulher do papel de pai e mãe, sai favorecido por não conviver mais em um ambiente hostil. É preferível que os filhos tenham a certeza de que mesmo com a separação de seus pais não serão abandonados e não perderão o vínculo que existe na relação de pais e filhos.

O antigo Código Civil de 1916, ao tratar do Pátrio Poder, atribuía ao pai o poder e à mãe o papel de uma simples ajudante. Somente no caso de falecimento do pai ou de dificuldade desse de exercer o pátrio poder é que a mãe poderia fazê-lo.

É importante mencionar que, com a promulgação da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, denominada de Código Civil Brasileiro, não se fala mais em Pátrio Poder e sim em Poder Familiar, o que pouco diferencia do antigo termo, a não ser em relação à igualdade do pai e da mãe em exercer o poder familiar, como já constava na Constituição da República Federativa Brasileira de 1988.

A separação conjugal envolve outras questões inerentes a esse processo, tais como divisão de bens, guarda dos filhos, pensão alimentícia, entre outros. Quando os envolvidos em um processo de separação não conseguem mais delegar decisões de guarda, pensão, visitas, entre outros, recorrem a terceiros e decidem “abrir mão” da decisão para outros, sem pensar nas consequências, na morosidade do sistema judiciário, no alto custo, na invasão de privacidade, entre inúmeros fatores que poderiam ser citados aqui.

Na separação, o ponto mais delicado é a questão da guarda. A guarda dos filhos menores costuma ser concedida à mãe, embora na Constituição Federal fique garantida a igualdade de tratamento entre homens e mulheres.

Hoje a participação do pai na criação dos filhos vem aumentando e mudando a crença de que a mãe é a única com condições de acompanhar o crescimento dos filhos; neste caso, destaca-se o papel do pai como cuidador.

Engle e Breaux (1994 apud ACOSTA; VITALE, 2003) afirmam que aumentar a aceitação do cuidado realizado pelos pais pode trazer vantagens também para as crianças, visto que esses homens teriam mais possibilidade de prover as demandas infantis, não só em aspectos físicos, mas também afetivos, o que significa mudanças na qualidade da relação de pai e filho.

Nesse sentido, Acosta e Vitale (2003) relatam que esse novo pai é mais ativo, não se restringe à disciplina e ao suporte econômico familiar; ele demonstra um maior envolvimento na educação e no cuidado com os(as) filhos(as) de qualquer faixa etária, participa da alimentação, higiene, saúde, lazer etc. Enfim, desenvolve contatos mais estreitos com os filhos, o que era antes reservado apenas à mãe. Não significa que haja uma inversão de papéis ou que o pai se transforme em uma outra mãe; trata-se de um homem pai que estabelece relações mais complexas, estreitas e mais “reais” com os(as) filhos(as), e que deseja e encontra grande satisfação com isso.

Quando a guarda é concedida à mãe, o pai terá direito de visitar o filho e vice-versa. Essas visitas são fixadas em finais de semana alternados. No Direito brasileiro, criou-se a chamada guarda compartilhada, que procura diminuir as consequências que uma separação gera na criança e reduzir as áreas de conflitos entre os pais. Nesse tipo de guarda, os pais continuam a cuidar do filho em conjunto, evitando a ruptura dos laços afetivos dos pais em relação aos filhos e possibilitando a participação de ambos na vida dos filhos.

Nem sempre, porém, os pais sozinhos conseguem encontrar a alternativa mais adequada e daí a necessidade da mediação familiar e do trabalho do assistente social, conforme descrito a seguir.

Serviço Social e mediação familiar

O Serviço Social aparece no Judiciário para ampliar e construir novas alternativas de ação profissional. De acordo com Ferraz (2006), o Serviço Social se consolidou no Poder Judiciário, em decorrência do aumento da demanda social, tendo o apoio das autoridades judiciárias, que apresentavam um saber específico sobre as relações sociais e familiares, passando a subsidiar as decisões judiciais.

O Assistente Social é um profissional que atua em diversas organizações públicas e privadas se posiciona a partir da equidade da justiça social na perspectiva da universalização do acesso aos bens, aos serviços relativos a programas e políticas sociais, garantindo direitos sociais.

Dall Pizzol e Silva (2001) asseveram que a origem do cargo de Assistente Social no Judiciário deu-se pela necessidade de assessoramento aos juízes nas questões relacionadas às crianças e aos adolescentes; esse papel de “assessor” tinha a função de aplicação de estudos e pareceres em dada situação de forma a apresentar subsídios que contribuíssem para a melhor decisão. O trabalho dos Assistentes Sociais foi melhor reconhecido no trato com questões complexas, como direito a família, da infância e da juventude, bem como questões de execução penal.

O trabalho do Assistente Social âmbito judiciário e sociojurídico, após a realização do Estudo Social, são elaborados relatórios e/ou laudos que viabilizam os encaminhamentos das ações, em que diversas expressões da questão social estão presentes, entre elas a violência, o desemprego, o analfabetismo e a dependência química. Questão social é aqui compreendida como: “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista [...]” (IAMAMOTO, 1998, p. 27).

O Serviço Social no Estado de Santa Catarina teve sua inserção no Judiciário no ano de 1972, com a criação de dois cargos de Assistente Social na Comarca da Capital. Percebeu-se no profissional a capacidade de intervir nos conflitos por meio de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos, e sua capacidade de aproximar a generalidade do direito legal e a especificidade de cada situação em particular (DAL PIZZOL; SILVA, 2001).

As ações do Assistente Social baseiam-se no projeto ético-político do Serviço Social, sempre voltado ao compromisso de atender aos interesses dos usuários. Destaca-se aqui as atribuições desse profissional no Judiciário, conforme cita Dal Pizzol e Silva (2001): desenvolver trabalho técnico de perícia social em processos mediante determinação judicial, atender à demanda social nas questões sociojurídicas por meio de trabalhos de orientação, mediação, prevenção e encaminhamento.

Para Souza e Azeredo (2004), o profissional de Serviço Social precisa acima de tudo ter competência, ou seja, capacidade de elaborar criativamente as situações de trabalho. É importante que o Assistente Social saiba discernir situações diferenciadas, organizar dados, comunicar-se com outros colegas da equipe de trabalho e agir pautado na ética. Aos Assistentes Sociais cabe conhecer todo o processo de trabalho suas competências e, assim, construir criticamente ações de acordo com esse novo discurso, mas que preservem a direção éticopolítica definida pela categoria para a prática do Serviço Social.

Na trajetória da constituição desse campo, podemos citar ainda outras iniciativas referentes à área de atuação sociojurídica, dentre elas estão alguns acontecimentos importantes, tais como a constituição, no ano de 2002, da comissão temática denominada sociojurídica, pelo CRESS – 7ª Região/RJ, depois a deliberação, no Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Salvador no ano de 2003, a partir de

proposta encaminhada inicialmente pelo CRESS/RJ, a promoção do Encontro Nacional do Serviço Social no campo sociojurídico, que se realizou em setembro de 2004, em Curitiba, a apresentação da oficina temática também denominada “Serviço Social sociojurídico”, em novembro de 2003, no 2º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais e, neste mesmo ano, a incorporação na grade curricular do curso de graduação da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro de uma disciplina sobre o campo sociojurídico (CRESS– 7ª Região, Rio de Janeiro, 2004).

Segundo Tose e Parise (2008), o campo sociojurídico constitui-se em espaços vinculados ao sistema de aplicação e execução da justiça, nos quais atuam os profissionais da área do Serviço Social, além de outras áreas como Psicologia e Direito.

Para Fávero (2007), o projeto profissional do Serviço Social não prevê Serviço Social sociojurídico, da mesma maneira que não comporta Serviço Social hospitalar, familiar, educacional, entre outros. Isso porque o projeto hegemônico do Serviço Social na contemporaneidade pressupõe uma formação generalista com base nos seus núcleos de fundamentação.

Ainda para Fávero (2007), o termo “campo (ou sistema) sociojurídico” é utilizado como o conjunto de área de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam com as ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas socioeducativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros.

É importante que o Assistente Social faça com qualidade a construção do seu trabalho no espaço sociojurídico, acrescentando uma visão crítica pautada numa conduta ética na defesa intransigente dos direitos humanos. Suas ações expressam em forma de relatório, estudos sociais e laudos definem vidas.

O Serviço Social, no âmbito sociojurídico, contribui com o aprimoramento profissional, buscando a defesa dos direitos humanos e a ampliação da cidadania. Podemos definir que o principal objetivo do Serviço Social nesses espaços está intimamente ligado ao seu projeto profissional, ou seja, à promoção do desenvolvimento humano e social. Conforme preconiza o Código de Ética: o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais).

Segundo Iamamoto (1998), um dos maiores desafios que o Assistente Social tem no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo.

Para Merigo (2007), o objetivo geral do EMA é prestar atendimento na área do Serviço Social, aos usuários que procuram o serviço na Unisul, nos municípios Palhoça e Florianópolis/SC, e integrar as áreas profissionais de Direito e de Serviço Social, considerando que o profissional de Serviço Social intervém na realidade social por meio de uma abordagem educativa, que vai além dos limites da visão assistencialista e

paliativa das situações apresentadas, buscando garantir direitos, dignidade e equidade social do cidadão.

A população atendida pelo EMA são famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar não deve ser superior a três salários mínimos. O Assistente Social e sua intervenção trazem consequências e interferem consistentemente na vida do usuário do Serviço Social, pois a ação profissional desenvolvida vai além da garantia dos direitos sociais no seu sentido material/concreto, abrangendo uma atividade essencialmente educativa.

O Assistente Social deve desenvolver ações socioeducativas para fazer com que a população conheça os seus direitos e como exercê-los; o primeiro contato do Serviço Social com o usuário no EMA é por meio da triagem, que é uma seletividade responsável por realizar estudo socioeconômico do usuário, buscando a existência das questões sociais trazidas como jurídicas. Muitas vezes, os problemas apresentados podem ser resolvidos sem a intervenção jurídica, passando somente pelo atendimento social, em que são realizados encaminhamentos para a rede socioassistencial dos municípios Palhoça e Florianópolis.

As ações do Assistente Social baseiam-se no projeto ético-político do Serviço Social; ética aqui corresponde a escolhas de valor dirigidas à liberdade e à criação de condições objetivas para a defesa dos direitos humanos (BARROCO, 2004).

Especialmente, a perspectiva emancipatória se expressa nos princípios de defesa intransigente dos direitos humanos, na preocupação com a construção de sujeitos sociais ativos e na defesa da cidadania, da democracia, da justiça social e da equidade, tendo como valor ético central a liberdade.

As dimensões técnica e política devem estar intrinsecamente relacionadas, pois são complementares entre si. Não basta somente uma competência técnico-operativa, visto que o profissional permanece apenas como um cumpridor de tarefas, burocrático na sua ação. Porém, são necessárias competência teórico metodológica – que determina a direção dada para a ação, como serão utilizados os instrumentos técnicos do profissional – e competência ética-política – que delimitam intencionalidade, o objetivo que se quer alcançar com a ação profissional.

O processo de trabalho do Serviço Social no EMA, o instrumento de grande destaque utilizado durante os estudos socioeconômicos foi a entrevista, que mostrou a importância da escuta qualificada como um instrumento metodológico. A escuta qualificada torna-se um meio de reconhecer o ponto de vista dos usuários, suas percepções e seus modos de vida, suas demandas e necessidades para, assim, empreender uma ação socioeducativa que permita decidir quais os rumos do projeto de vida. Na ação socioeducativa, o Assistente Social reflete com o usuário, buscando elencar, em conjunto, diferentes possibilidades de projetos de vida para que, então, possa se efetuar uma escolha.

Segundo Borges (2006), a entrevista é o recurso utilizado como meio de obter informações da própria fala dos sujeitos. Essa técnica é um importante instrumento e deve ser realizada em condições ambientais adequadas, que garantam a natureza

confidencial e com prazo suficiente para repeti-las quantas vezes for necessário. É por meio dessa técnica que se estabelece o vínculo entre duas ou mais pessoas.

Na triagem, o objetivo primordial é realizar o estudo socioeconômico, verificando os critérios para o atendimento, como: morador de Florianópolis e se tem renda familiar de até três salários mínimos.

A partir do estudo socioeconômico, o Serviço Social identifica demandas na área social e remarca o atendimento, passando a acompanhar o caso. Com o acompanhamento, verifica-se a necessidade de visita domiciliar e/ou de outros instrumentos técnico-operativos.

Assim, ao utilizar outro recurso, o Assistente Social deve ter claro qual o seu objetivo e como chegar a ele de maneira adequada. Os instrumentos devem ser utilizados como viabilizadores do acesso dos usuários às políticas sociais públicas. Estes devem receber informações de qual procedimento o Assistente Social utilizará para o encaminhamento de sua demanda, pois é um profissional mediador que trabalha com as várias expressões da questão social e perpassam a vida do usuário, refletindo no âmbito familiar.

O Assistente Social como mediador tem como função possibilitar ao usuário conhecer suas dificuldades, decidir e executar as providências necessárias para resolvê-las, bem como informar e esclarecer pessoas e grupos sobre seus direitos e deveres.

A partir da supervisão de estágio realizada no EMA, observou-se nos estudos socioeconômicos, por meio das triagens, uma grande demanda de separação conjugal e, conseqüentemente, muitas dúvidas referentes à guarda, pensão alimentícia, visitas, entre outros.

Desta forma, consideramos de fundamental importância orientar os usuários sobre o processo de separação conjugal, publicizando e garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes. Deve-se informar os pais sobre os tipos de guardas, o direito de visita do cônjuge e dos avós. Portanto, é de extrema importância que os usuários conheçam os procedimentos da separação conjugal, bem como as demais questões que envolvem esse processo. Pensou-se, então, que uma maneira dessas pessoas acessarem essas informações seria por meio do Serviço Social no EMA.

O Assistente Social e os estagiários são executores diretos dos estudos sócio-econômicos realizados no EMA, por meio da triagem, sendo responsáveis pela referência ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa presente na intervenção profissional. Essa intervenção tem um caráter fortemente educativo, pois busca a “quebra” de estigmas, preconceitos, além da reflexão sobre os novos arranjos da família. Lidar com sentimentos de medo, vergonha, revolta, culpa, afetividade, respeito, perda de vínculos, dentre tantos outros que perpassam os membros da família que estão em processo de separação, exige também do profissional um compromisso com a ética e com a competência.

Compreender esses novos arranjos possibilita pensar em novas formas de intervenção profissional que possam gerar resultados positivos efetivamente nas novas configurações familiares. Deve-se contribuir para orientá-las quanto à melhoria das

inter-relações e à organização entre os membros da família. Portanto, orientar o cônjuge em processo de separação conjugal torna-se de fundamental importância.

Este trabalho pretende contribuir com as ações de intervenção do Serviço Social na sua relação com o usuário do sistema sociojurídico, especificamente no EMA, por meio de ações socioeducativas de reflexão e orientação das famílias que estão em processo de separação, priorizando orientar sobre os direitos e os deveres desse processo. A ação profissional desenvolvida vai além da garantia dos direitos sociais no seu sentido material/concreto, abrangendo uma atividade essencialmente educativa.

Em consonância com as dimensões técnico-operativas, teórico metodológicas e ética-política do Serviço Social, essa intervenção percebe o espaço de atuação profissional como uma oportunidade de desenvolver, por meio de oficinas, a discussão e a reflexão sobre os direitos dos filhos, pais e avós acerca da convivência familiar a partir da separação.

A atuação do profissional de Serviço Social deve objetivar o atendimento integral e de qualidade social, trabalhando no enfoque da garantia do direito de cidadania e priorizando ações que visem atingir os objetivos, as metas e as diretrizes preconizadas pelo planejamento institucional.

Conforme Fávero (2007), as respostas que a profissão organiza em relação às necessidades de uma determinada organização cuja função social determina uma ou mais formas de ações específicas vão caracterizar uma maneira particular de intervenção que exige conhecimentos específicos relacionados à natureza do trabalho da organização e das características do seu foco ou objeto central de trabalho. Todavia, o núcleo de fundamentação é o mesmo em qualquer uma delas.

Na área sociojurídica, o Serviço Social busca conhecimento também na área do Direito, trabalhando de forma interdisciplinar e garantindo a intervenção realizada; as respostas dadas vão além de uma mera decisão judicial.

O Estado tem o dever constitucional de prover o livre e gratuito acesso à justiça, seja por meio da assistência judiciária, seja mediante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Como aponta Rodrigues (2004), o acesso à justiça visa oportunizar ao cidadão a reivindicação de seus direitos e a busca de soluções justas para suas questões sociais ou individuais, e ainda a garantia desse direito a todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, este é o fim último do estado democrático de direito, que tem como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e do trabalho e o pluralismo político (arts. 1º e 3º da Constituição Federal de 1988).

Conforme cita Chuairi (2001), o direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania. Somente diante da possibilidade de o indivíduo ter seus direitos assegurados pelos princípios da justiça e de suas instituições é que se torna efetivo o exercício de cidadania.

Chuairi (2001) aborda duas finalidades básicas do acesso à justiça: a primeira que os sujeitos podem reivindicar seus direitos e buscar a solução de seus problemas sob o patrocínio e a proteção do Estado e, portanto, o sistema jurídico deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos; e a segunda corresponde ao fim

último do sistema jurídico no estado democrático de direito, que é o de garantir o acesso à justiça igualmente a todos. O direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania, em que o indivíduo assegura seus direitos e deveres. A partir dessa concepção de acesso à justiça, o EMA busca garantir tal direito, e a entrada para esse acesso é o estudo socioeconômico realizado pelo Serviço Social.

Crove (1999) destaca que o cidadão é um sujeito que possui consciência crítica a respeito da vida em sociedade. Para que os direitos civis, políticos e sociais sejam concretizados, é preciso que estejam interligados. A combinação dos três possibilita que o exercício de um leve à conquista do outro, constituindo em elemento que solidifique o pensamento democrático e a efetivação da cidadania no mundo.

Um dos espaços ocupacionais no campo sociojurídico em que o Serviço Social está inserido é o Escritório Modelo de Advocacia, que permite e possibilita conhecimentos individuais e contribui com o rompimento das barreiras ao acesso à justiça, viabilizando a integração entre Universidade e comunidade na busca de uma forma ágil e justa para o atendimento às pessoas de baixos rendimentos econômicos ou, que por razões pessoais ou familiares, não possuam condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo ao sustento próprio.

Um exemplo de campo sociojurídico é o Escritório Modelo de Advocacia das universidades. Esse espaço possibilita aos acadêmicos de Direito a realização do estágio curricular obrigatório e um primeiro contato com o exercício da profissão. Nesse espaço, o Serviço Social vem se inserindo e ganhando visibilidade em seu campo de atuação. A exemplo disto, podemos citar o Escritório Modelo de Advocacia da Unisul, que fica localizado em Florianópolis, onde foi possível construir juntamente com os professores e os acadêmicos de Direito um trabalho multidisciplinar, buscando um aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos. Os cursos de Serviço Social e Direito contribuem com o rompimento das barreiras ao acesso à justiça, viabilizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O trabalho ainda é multidisciplinar, e busca-se transformá-lo em interdisciplinar.

Para Chuairi (2001), a realização de um trabalho interdisciplinar com ações compatíveis com a realidade social e com os níveis de desenvolvimento científico-tecnológico do mundo moderno possibilita maior eficácia à ordem jurídica, superando, assim, a identificação do Direito com ações voltadas à mera aplicação da lei.

Complementando a atuação do Serviço Social, Tose e Parise (2008) descrevem que o Serviço Social tem no EMA um espaço para atuar nas diversas expressões da questão social, assim como o Direito tem a oportunidade de reunir um saber mais estruturado e tornar a instituição mais fortalecida, ou seja, a reunião de várias disciplinas é uma forma de desvelar as possibilidades de ação contidas na realidade do usuário e, desta forma, atuando diretamente nas expressões da questão social.

No EMA, o Serviço Social ainda é recente, porém, significativo para o curso e para a profissão, que conquista cada vez mais espaço de atuação profissional na área sociojurídica.

Considerações Finais

O Serviço Social no espaço sociojurídico vem contribuindo para que a profissão se consolide e ganhe visibilidade. Por essa razão, é fundamental que o profissional crie alternativas de intervenção que viabilize o acesso da população a informações que proporcionem a garantia dos seus direitos. Pode-se exemplificar com uma das demandas do Assistente Social no espaço sociojurídico: o processo de separação conjugal, em que se precisa garantir o direito das crianças e dos adolescentes envolvidos com a separação.

Por isso, o Serviço Social no EMA busca conhecimentos teóricos também na área do Direito para intervir nas situações exigidas de forma coerente, garantindo os direitos dos usuários que procuram esses espaços.

Com a execução do trabalho, foi possível perceber que a área sociojurídica é um espaço de atuação profissional que possibilita o atendimento das expressões da questão social, sendo possível articular conhecimentos do Direito e do Serviço Social, não se restringindo apenas a um olhar jurídico, constituindo assim um trabalho multidisciplinar. Portanto, sendo um espaço em que as expressões da questão social estão presentes, torna-se de suma importância a inserção e o trabalho do Serviço Social ao garantir o acesso à justiça e aos seus direitos sociais.

Diante disto, o Serviço Social tem muito a socializar com essa nova alternativa de intervenção, o profissional irá enriquecer seus conhecimentos, realizando assim uma relação entre teoria e prática. Os usuários, nas entrevistas, reconhecem a importância da atuação do Serviço Social, e fica evidenciada a necessidade de implementação de projetos de pesquisa interdisciplinares, que possibilitem compreender a complexidade do processo de separação conjugal e suas implicações para o desenvolvimento da criança e da família. A atenção especial deveria ser dada a investigações que aprofundem a compreensão dos relacionamentos positivos, tanto no que se refere à relação entre pares, quanto no que se refere às relações fraternas.

Referências Bibliográficas

ABREO, Ana Carolina Santini de. **A família em debate: uma intervenção familiar sistêmica**. Londrina: Ed. UEL, 1998. Prefácio de Seno A. Cornely.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família, redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003.

BARROCO, M. L. S. **A inscrição da ética e dos direitos humanos no projeto éticopolítico do Serviço Social**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n. 79, ano XXV, 2004.

BORGES, Suselaine Facioli. **Acesso à justiça: desafios para o Serviço Social**. 2006. 125 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP, Franca, 2006.

CARVALHO, I.; ALMEIDA, P. **Família e proteção social**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 17, n. 2, p. 109-122, abr./jun. 2003. ISSN 0102-8839.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Família e...** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Mota. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. São Paulo: Método, 2004.

CHUAIARI, S. H. Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 124-144, 2001. Número Especial.

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CROVE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 3. ed. 8. reimp. São Paulo: Brasiliense, 1999.

DAL PIZZOL, Alcebir; SILVA, Simone Regina Medeiros da. Reintegração e indicativos para a destituição do poder familiar. In: _____. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O Serviço Social no sistema sociojurídico**: reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sociojurídico, na direção da efetivação de direitos. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, CRESS 6ª Região MG, 18 maio 2007.

FERRAZ, Cristiane. **O Serviço Social trabalhando com os agentes comunitários de saúde**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro Universitário Franciscano, UNIFRA, Santa Maria, 2006.

GOLDANI, A. M. **Família, gênero e políticas: famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção**. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 19, n. 1, jan./jun. 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

MERIGO, Janice. **Assistentes Sociais nos conselhos**: uma questão de participação ou pseudoparticipação? 2002. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

PARISE, Diana Luci; TOSE, Alessandra. **O Serviço Social no Escritório Modelo de Advocacia**: garantindo seu espaço na área sociojurídica. 2008. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Unisul, Palhoça, 2008.

RIBEIRO, Maria Salete. **A questão da família na atualidade**. Florianópolis: Ioesc, 1999.

RODRIGUES, Maria de Souza. **Formação interdisciplinar para defesa do cidadão: assistência jurídica gratuita na UFMT**. In: SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE SERVIÇO SOCIAL, 2004, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: ABEPSS, 2004. p.339-346.

SOUZA, R. B.: AZEREDO, V. G. **O Assistente Social e a ação competente: a dinâmica cotidiana**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, ano XXV, n. 80, 2004.

VITALE, Maria Amália Faller. **Famílias monoparentais: indagações**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez, ano XX, n. 71, p. 45-62, 2002.

WAGNER, Adriana. **Família em cena: tramas, dramas e transformações**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.